SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

C O M I S S Ã O D E E D U C A Ç Ã O E A T R I B U I Ç Ã O P R O F I S S I O N A L – C E A P

REUNIÃO : ORDINÁRIA 5/2017
DELIBERAÇÃO . : 037/2017
PROCESSO ..... : 310287/2017
INTERESSADO . : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ-UFPA

EMENTA: Favoravel ao arquivamento do processo

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em Belém-PA, no dia 19 de junho de 2017, na sede do CREA/PA. Após analisar o processo 310287/2017 em epigrafe, que trata de processo referente a solicitação de cadastramento do curso de especialização GEOLOGIA DE MINAS E TECNICAS DE LAVRA À CÉU ABERTO- Versao I, para que possam decorrer os direitos a que fazem jus , os concluintes deste curso, realizado no período de 23/02/2015 a 03/02/2017, na modalidade de curso a distancia, do Instituto de Geociências da UFPA. Considerando a solicitação de cadastro dos concluintes do curso de curso de especialização GEOLOGIA DE MINAS E TECNICAS DE LAVRA À CÉU ABERTO- Versao I, para que possam decorrer os direitos a que fazem jus , os concluintes deste curso, realizado no período de 23/02/2015 a 03/02/2017, na modalidade de curso a distancia, do Instituto de Geociências da UFPA. Considerando impossibilidade de cadastramento dos cursos já extintos; Considerando que o CONFEA, através da INFORMAÇÃO 0265/2010 – GAC (apensa ao processo protocolado neste Regional sob o nº 473/2010), acenou com a possibilidade de que a Câmara Especializada é soberana para decidir acerca da questão em pauta, desde que preenchidas as condições listadas no corpo da Decisão Plenária 0033/2010; Considerando que o entendimento gerado, possa ser aplicado como regra para casos semelhantes, o que possibilitara o registro de profissionais egressos de cursos extintos, os quais estavam em conformidade com a legislação educacional à época de seu funcionamento, porem não foram cadastrados no CREA-PA; Considerando que os profissionais egressos que requerem registro ou anotação do curso, poderão ter seus pleitos deferidos, desde que reste assegurado a veracidade da documentação apresentada, devendo a cópia do diploma e o histórico escolar serem autenticados em cartório de notas e protesto, conforme exigências da PL-0033/2010; Considerando que o Plenário do Crea-PA instituiu para auxiliar as câmaras especializadas comissão permanente denominada Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP com a finalidade de instruir os processos de registro profissional e cadastramento institucional, conforme Art. 6º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 2016; Considerando que foi apresentado o projeto pedagógico do curso; Considerando que a carga horária de 775h atende a Decisão Plenária do Confea nº 1.333/2015; Considerando que não há concessão de titulo profissional, por não se tratar de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que foi apresentado como Ato Autorizativo a Resolução 4.575/2014 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPA; Considerando que não se faz necessário a apresentação do Ato de Reconhecimento por se tratar de cursos de especialização lato sensu; Considerando que não foi enviado ofício à Instituição; Considerando que não há juntadas. DELIBEROU, Pelo encaminhamento do processo a CEEC, com sugestão de indeferir o cadastramento, devido à extinção do curso, conforme documentação anexada ao processo. A reunião foi coordenada pelo Conselheiro Eng. Prod. Vitor William Batisa Martins, tendo sido este processo relatado pelo Conselheiro Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juinior, presentes os senhores Conselheiros Eng. Prod. Vitor William Batista Martins, Eng. Civ. Alessandro Santos de Araujo e Eng. Agr. Raimundo Cosme de Oliveira Juinior. -.-.-.-.-.-..-.-.-.-..-.-.-.-..-.-.-.-.

Belém, 19 de junho de 2017.

Eng. Prod. Vitor William Batista Martins
Coordenador da CEAP.